



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº: 84/94

Le N: 82/94
Aprovado
Em 13-10-94
P. J. Roberti
1/10/94

" AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CESSÃO "

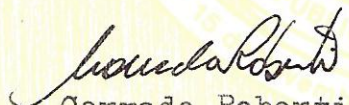
O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão, em regime de comodato, da ambulância placa GMG- 7275.

ARTIGO 2º - O presente Termo de Cessão tem como objeto a Cooperação Administrativa entre o Estado de Minas Gerais através do CEDEC/MG e a Prefeitura Municipal para prestação de serviços de transporte Médico-Hospitalar.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 20 de setembro de 1994.



Corrado Roberti

Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

A renovação do convênio entre o Estado de Minas Gerais através do Gabinete Militar do Governador-CEDEC/MG e a Prefeitura Municipal, se faz necessária pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos pelo empréstimo da ambulância, em regime de comodato, que vem prestando serviços no transporte de pacientes.





ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Belo Horizonte, 08 de setembro de 1994.

Ofício circular nr 4003/94/SAAdm/CEDEC-MG.

Anexo: 03 (três) vias de Termo de Cessão.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos o Termo de Cessão, em anexo, solicitando a V.Sa que assine a última folha de cada via do referido Termo, rubricando as demais, devolvendo-o a esta Coordenadoria, o mais breve possível.

Trata-se do empréstimo, em regime de comodato, da ambulância de placa GMG-7275, que já encontra prestando serviços a essa comunidade.

Esclarecemos-lhe que a renovação do Convênio se faz necessária pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, ficando sem efeito o Termo de Cessão anterior.

Solicitamos-lhe o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sobretudo quanto à renovação do seguro total, de forma tal que tenhamos sempre assegurado o valor do bem, em casos de acidente.

Na oportunidade, solicitamos-lhe, também, que nos seja enviada, o mais breve possível, Lei Autorizativa Municipal, para que possamos regularizar a situação do equipamento cedido a essa Prefeitura.

Atenciosamente,


José Martinho Teixeira - Ten Cel PM
Secretário-Executivo da CEDEC

Ilmo. Sr.
CARRADO ROBERTI,
DD. Prefeito Municipal de Tocantins.
T O C A N T I N S - M G.





ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR-CEDEC/MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS-MG.

Por este TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, que entre si celebram, de um lado a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC-MG, aqui denominada CEDENTE, criada pela Lei Estadual nr 7.157/77, órgão integrado ao Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Coronel PM Nelson Fernando Cordeiro, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais e Coordenador Estadual de Defesa Civil, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Tocantins, representada pelo Senhor Carrado Roberti, Prefeito Municipal, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem estabelecer regime de Cooperação Administrativa, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Cooperação Administrativa tem como objeto prestar auxílio nos serviços de transporte Médico-Hospitalar de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1) Ceder à Prefeitura Municipal de Tocantins-MG, o veículo marca FIAT Elba, ambulância, ano 1989, motor a álcool, quatro cilindros, cor branco real, equipada com equipamentos normais de fabricação, chassi nr 3458800 e patrimônio nr 000615.

2) Fiscalizar, diretamente ou através da 21a. Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC-21) o cumprimento das condições de uso do veículo cedido, de acordo com as suas finalidades específicas.



GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 1) Receber e guardar o veículo, dispensando-lhe os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a mantê-lo sempre em condições perfeitas de utilização;
- 2) Usar o veículo, única e exclusivamente, nos serviços de transportes Médico-Hospitalar de urgência, nos termos da cláusula primeira;
- 3) Zelar pela preservação e guarda do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas rodoviárias, impostos, multas, seguros, eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, perícias, tudo na forma do previsto no Código Nacional de Trânsito e legislação afim;
- 4) Manter, enquanto de posse do veículo, seguro de casco e de responsabilidade civil, com reposição dos danos máximos prováveis em cada cobertura, encaminhando cópia da apólice inicial e de renovação à CEDEC-MG;
- 5) Manter, no veículo, a placa, os logotipos e inscrição normais do Governo do Estado de Minas Gerais e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, permitido o acréscimo apenas de inscrição do nome que identifique a Prefeitura Municipal de Tocantins.
- 6) Comunicar à Cedente a ocorrência de acidente com o veículo, mobilizando junto à seguradora todos os esforços para o recebimento da indenização pelos danos causados;
- 7) Solicitar perícia técnica à autoridade competente, em todos os casos de acidente com o veículo envolvendo terceiros;
- 8) Responsabilizar-se, administrativa, civil e penalmente, por todo e qualquer tipo de acidente que vier a ocorrer na utilização do veículo, nos termos da lei;
- 9) Receber o veículo na condição de depositária, reconhecendo que a propriedade do mesmo continua a ser do Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Gabinete Militar do Governador, que poderá, a qualquer tempo, respeitadas as cláusulas deste termo, dele dispor da forma que lhe aprouver;
- 10) Não ceder o veículo a terceiro, a qualquer forma, sob pena de rescisão do presente termo.

R.



ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cooperação Administrativa é de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, de acordo com interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de ambas ou de uma só das partes, mediante denúncia expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, durante o período de vigência deste.

PARÁGRADO ÚNICO

O presente termo será considerado extinto, a qualquer tempo, pelo descumprimento, por parte da cessionária, de qualquer das suas cláusulas e condições, implicando no imediato recolhimento do veículo pela CEDENTE, sem que para isto seja necessário qualquer procedimento de comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Toda melhoria feita no veículo, a qualquer título e sem alterar as suas características básicas, será a ele incorporada, não cabendo à cessionária exigir indenização à cedente;

b. A troca anual de documentação do veículo será procedida pela cessionária, mediante requerimento e apresentação dos documentos estipulados na lei, nos locais e prazos que a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração estipular.



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas acaso surgidas na execução deste termo.

E, por se acharem as partes justas e convenientes, firmam o presente na forma como vai escrito e datilografado em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 1994.

Nelson Fernando Cordeiro, Coronel PM,
Chefe do Gabinete Militar do Governador
de Minas Gerais e Coordenador Estadual
de Defesa Civil

Corrado Roberti,
Prefeito Municipal de Tocantins-MG.

TESTEMUNHAS:

I -

II -